

Lei nº 478, de 7 de fevereiro de 1966.

Que autoriza o Poder Executivo a transferir a CELG - Companhia Elétrica de Goiás S.A. - os bens alienados pelos serviços da geração, transmissão, transformação ou energia elétrica neste município e das outras províncias.

A Câmara Municipal de Goiânia decreta e em, Prefeito Municipal, salvando a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a CELG - Companhia Elétrica de Goiás S.A., com sede em Goiânia, pelo seu custo histórico, os bens alienados que possui, relacionados com a geração, transformação, transmissão e distribuição de energia elétrica neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado ainda:

- a) a ajustar com a compradora o valor dos bens referidos no artigo anterior.
- b) a praticar, diretamente, ou por procuração, todos os atos necessários à transferência dos mesmos bens e instalações e da concessão de que seja titular o Município para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a emprestar o processo da venda de todos os bens a que se refere o artigo 1º ao agiuscador ou acionista preferencial da CELG - Companhia Elétrica de Goiás S.A.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado facultar a altri credores ao cumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiânia, 7 de fevereiro de 1966

Presidente do Conselho
José Euzebio Tavares

Prefeito Municipal
Santana